

Altera o Anexo do Decreto nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, que cria a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e aprova seu Estatuto, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, que cria a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e aprova seu Estatuto, com a redação dada pelos Decretos Rio nºs 46.084, de 14 de junho de 2019; 46.276 de 29 de julho de 2019; e 46.279, de 30 de julho de 2019; passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE
DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

.....

Art. 4º

§ 1º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a RIOSAÚDE celebrar contratos e convênios com entes de direito público e privado.

.....

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a RIOSAÚDE observará, no que couber, os princípios da Administração Pública.

§ 4º A RIOSAÚDE não poderá instituir cobrança ao público usuário do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela prestação de serviços de saúde, garantindo o acesso integral, universal e igualitário a esses serviços.

.....

§ 6º A RIOSAÚDE poderá transferir recursos a outras entidades ou empregar recursos para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades definidas no “caput”.

§ 7º A função social é a de realização do interesse coletivo, nos termos expressos no instrumento de autorização legal da sua criação, mediante implementação de eficiência e qualidade na prestação de serviços inerentes ao seu objeto social.

.....
Art. 5º.....

§ 1º No caso de dissolução da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, o patrimônio remanescente da empresa será destinado ao poder público municipal.

Art. 6º Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da RIOSAÚDE obedecerão às normas instituídas em Lei, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao seu gerenciamento.

.....
Art. 40. A RIOSAÚDE terá um Conselho Fiscal que funcionará, em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas nas Leis federais nºs 6.404, 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentado pelo Decreto municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

.....” (NR)

Art. 2º Renumere-se o parágrafo único do art. 5º como § 1º e acresça-se um § 2º, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 2º A RIOSAÚDE poderá auferir dotação orçamentária como fonte de receita até que a prestação dos serviços prevista no inciso II do “caput” seja formalizada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso I do art. 5º e §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 38.125, de 2013.



Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019 - 455º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 27.11.2019, Edição Especial